



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1158

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= CONVITE =

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais convida toda população ribeiro-pinhalense para participar da I Conferência Municipal de Cultura que abordará o tema **DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA** a se realizar no dia 26/10/2023 das 07h30 às 12h00 no Centro Cultural José Martins Sobrinho.

A presença de todos será muito estimada.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 113/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.343 de 24 de outubro de 2023; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.505,44 (*treze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos*), com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2045 – Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código reduzido – 01011 - 00128 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências

Voluntárias Públicas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1158 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023.

Pág. 02

Valor R\$ 8.929,95 (oito mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código reduzido – 01011 - 00128 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos).

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código reduzido – 01012 - 01041 - 1041/09/01/06/00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc.

Valor R\$ 1.869,37 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código reduzido – 01012 - 01041 - 1041/09/01/06/00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc.

Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2022 nas fontes de recursos 128 e 1041 e no excesso de arrecadação apurado nas mesmas fontes.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 114/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.344 de 24 de outubro de 2023; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.075,19 (*cento e oitenta mil setenta e cinco reais e dezenove centavos*), com recursos de excesso de arrecadação de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(REPASSE FEDERAL PARA FUNDO MUNICIPAL)

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 – Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1158 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023.

Pág. 03

Código reduzido - 03011 - 01064 - 1064/09/02/06/20 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso.

Valor R\$ 58.193,46 (*cinquenta e oito mil cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos*).

Natureza da Despesa – 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido - 03012 - 01064 - 1064/09/02/06/20 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso.

Valor R\$ 12.802,56 (*doze mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos*).

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03101 - 01064 - 1064/09/02/06/20 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso.

Valor R\$ 54.920,25 (*cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos*).

(REPASSE ESTADUAL PARA FUNDO MUNICIPAL – DUPLA GESTÃO)

Código reduzido - 03011 - 01064 - 1064/09/02/06/20 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso.

Valor R\$ 44.392,56 (*quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos*).

Natureza da Despesa – 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido - 03012 - 01064 - 1064/09/02/06/20 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso.

Valor R\$ 9.766,36 (*nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação provocado pelo repasse de recursos pelo Governo Federal, para garantir o custeio do pagamento do complemento do piso salarial da enfermagem, conforme Lei nº 14.434/2022.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 115/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.345 de 24 de outubro de 2023; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 18.761,92 (*cento e oitenta mil setenta e cinco reais e dezenove centavos*), com recursos de excesso de arrecadação de arrecadação,

na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 25.782.0005.2037 - Projeto de Rec. da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa - 01032 - 00806 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Superávit Financeiro - valor R\$ 14.620,33 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos).

Excesso de Arrecadação - valor R\$ 1.141,59 (um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta de Despesa - 01031 - 00806 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos apurado em 31/12/2022, na fonte de recursos 806, no valor de R\$ 14.620,33 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos) e o excesso de arrecadação apurado no valor de R\$ 1.141,59 (um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº. 116/2023

Sumula: Comissão Organizadora da “I Conferência Municipal da Cultura”, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, faz saber que será nomeada uma Comissão Organizadora da “**I Conferência Municipal de Cultura**”, **através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Comissão de Eventos, que será realizada no dia 26 de outubro de 2023, no Centro Cultural José Martins Sobrinho.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 25 de outubro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 117/2023

Dispõe sobre Instauração de Sindicância Administrativa para Apuração de Suposta Conduta Irregular Cometida por Servidor Público e dá Outras Providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1.759/2016.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

Art. 1º. INSTAURAR sindicância administrativa em face do servidor JANDER JEAN PINHEIRO, para averiguação de possível conduta irregular no desempenho de suas atribuições laborais.

Art. 2º. NOMEAR a comissão de sindicância composta pelos seguintes integrantes: **Fayçal Melhem Chama Junior** - presidente; **Marcelo Corinth** - secretário; **Davi Batista de Araújo** - membro.

Art. 3º. Delega-se poderes à comissão para colher depoimento das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos, bem como requisitar informações e documentos, promover diligências e tudo mais que seja necessário para elucidação dos fatos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, à vista de representação motivada de seus membros.

Art. 4º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 1.759/2016.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

NOTIFIQUE-SE

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 007/2023

Dispõe sobre ratificação das chapas habilitadas no processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das escolas e centros municipais de Educação Infantil de Ribeirão do Pinhal pós período de recursos e dá outras providências.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

JULIANO ZACARIAS FERREIRA, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

CONSIDERANDO o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.280/2022 que consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a realização do Curso de Formação em Gestão Escolar, etapa obrigatória aos pretendentes à função de direção nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 98/2023 que instituiu a Comissão Organizadora Central que coordenará o processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 108/2023 que nomeou a Banca Examinadora responsável pela análise dos currículos da Avaliação de Mérito e Desempenho, parte integrante do processo de escolha dos diretores das instituições de ensino municipais de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO análise dos Currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho feita pela Banca Examinadora designada pela Portaria Municipal n.º 108/2023.

CONSIDERANDO não ter sido protocolado nenhum recurso contra as chapas registradas pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares.

RESOLVEM,

Art. 1º. Ratificar as chapas registradas dos candidatos a diretores nas escolas e centros municipais de Educação Infantil pós período recursal, conforme segue:

CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR

CHAPA 1 - Ingrid Méri Lemos Martins

CMEI PEQUENO PRÍNCIPE

CHAPA 1 - Vera Lucia de Souza e Silva

CMEI PROFESSORA ZAIRA

CHAPA 1 - Tassiana Quintanilha de Souza Duque

CMEI VÓ ZAIDE

CHAPA 1 - Terezinha de Fátima Cornélio

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA

CHAPA 1 - Sandra Lanini

ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA

CHAPA 1 - Adriana Marcia Flores

ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO

CHAPA 1 - Luciana Cristina Pinto

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

CHAPA 1 - Euthália Conceição Valim de Freitas Chaves

Art. 2º. Ficam os candidatos autorizados a iniciarem o seu período de campanhas observando toda legislação até então publicadas, não ficando os mesmos desobrigados a observar e respeitar as publicações pertinentes a serem publicadas a partir daqui.

Art. 3º. O período de campanha das chapas conforme Resolução n.º 005/2023 será de 26/10 a 24/11/2023 devendo ser acompanhada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Processo Administrativo n.º **018/2023**

Dispensa de Licitação n.º **012/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento prático em loco, do SIM-AM do TCE-PR, envolvendo suporte técnico, passo a passo, interpretações e correções de erros, verificação de inconsistências, apoio técnico na geração de arquivos pelo próprio servidor desta Casa de Leis, por um período de 06 meses, incluindo neste treinamento o envio mensal do SIM-AM relativo às competências de setembro/2023 a fevereiro/2024, abertura 2024 e encerramento anual, PCA-2023.

Empresa: *Gerenciare Gestão Pública / Ltda;*

CNPJ: 03.059.231/0001-69

Valor estimado por seis meses: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

Valor estimado mensal: R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Enquadramento legal: Artigo 24, II, Lei Federal n 8.666/1993.

Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior

Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital